

**Contrato (extrato) n.º 765/2015**

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/012/15, para uma área no concelho de Ponte da Barca, denominada Chão da Veiga, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Titular dos direitos: Aldeia & Irmão, S. A.

Depósitos minerais: feldspato e quartzo.

Área concedida: (7,079 km<sup>2</sup>) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-16890,431	236414,686
2	-17095,410	235420,689
3	-17399,386	234292,192
4	-17677,963	233192,294
5	-19243,641	232644,268
6	-20084,877	234823,536
7	-19651,098	235736,938
8	-17811,725	236440,268

Caução: 5.000,00 €.

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 1 vez.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 0,1 km<sup>2</sup>, à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1 — Levantamento geológico da área de implantação da poligonal definida, com a cartografia à escala 1:5000.

2 — Cartografia geológica de pormenor nas áreas selecionadas para a exploração.

3 — Amostragem representativa nas áreas selecionadas, para caracterização química, mineralógica e tecnológica do jazigo.

4 — Abertura de sanjas de sub-superfície e/ou sondagens curtas, com vista à amostragem e avaliação do jazigo em profundidade.

5 — Caracterização química, mineralógica e tecnológica das amostras colhidas.

6 — Avaliação de reservas.

7 — Estudo de mercado e pré-viabilidade da exploração.

Em cada prorrogação:

Continuação dos trabalhos iniciados no período inicial com incidência em:

Sondagens;

Ensaio tecnológico.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior a solicitação da Aldeia & Irmão com base em elementos técnicos e económicos que considere justificativos dessa alteração.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano: 13.250,00 €;

2.º Ano: 13.250,00 €.

Nas prorrogações:

Na prorrogação de 1 ano: 13.250,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 1.250,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita. Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 e 5 anos, respetivamente. Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3% e 5%.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

5 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
308998813

**Contrato (extrato) n.º 766/2015**

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino e quartzo a que corresponde o n.º de cadastro MNC000145 “Vale da Erva”, localizado no concelho de Anadia, distrito de Aveiro, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Concessionário: Faria Lopes & Aldeia, S. A.

Área concedida: 108,7555 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, sistema PT-TM06/ETRS89 são as seguintes:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-24302,639	92573,570
2	-24202,512	91851,780
3	-24313,771	91845,045
4	-24365,546	91850,085
5	-24362,761	91695,635
6	-24417,894	91690,280
7	-24459,773	91691,468
8	-24460,803	91760,675
9	-24461,630	91761,698
10	-24749,100	91747,720
11	-24753,800	91139,770
12	-25107,608	91249,564
13	-25234,631	92509,553
14	-25014,638	92811,555

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 20 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 5 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a Faria Lopes & Aldeia, S. A. obriga-se a:

a) Comunicar à DGEG com a antecedência de 30 dias a data prevista para o início dos trabalhos de exploração, tendo em conta que estes deverão ocorrer dentro de máximo de 3 meses após a data de celebração deste contrato.

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra respeitando as condicionantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto “Vale da Erva” e os programas anuais ou trienais aprovados.

c) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da SOCIEDADE, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

d) Cumprir as instruções que lhe forem transmitidas pela DGEG no âmbito do contrato.

Caução: componente fixa de 5.000 € e uma componente variável que decorre do plano de recuperação apresentado sendo o seu valor calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Caução recuperação} = \text{Crec} = \text{Ctrec} - (\text{Ctrec}/\text{Apl}) \times (\text{Aplvg} + \text{Arpl})$$

em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).

Crec — Valor da componente variável da caução

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico

Encargos de exploração: Pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 2.500 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5000 €, sem prejuízo do